



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Petrolândia, através da **Secretaria de Educação** e a Empresa **RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI**.

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106235/0001-16, com sede na Praça dos três Poderes, 141, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **FABIANO JAQUES MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 4.377.177 SDS/PE, registrado no CPF/MF sob o nº 812.035.514-87, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 793, Quadra 12, Centro Petrolândia – PE, representada neste ato pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** o Senhor **Evaldo José do Nascimento Araújo**, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.337.973/0001-07, com sede na Rua Barras, nº 34, Bairro Barra de Jangada, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.490-064, representada legalmente por sua representante legal a **Sra. Renata Maria Alvarez de Castro**, brasileira, empresária, portador do CPF/MF nº 060.041.044-77, de da CI nº 7203436 – órgão expedidor SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4980 – Aptº 1502, Bairro de Candeias, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.450-020, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. - O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 637, de 20 de outubro de 2010, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Constitui objeto do presente acordo a **AQUISIÇÃO DE CAMISAS E SHORTS PARA A COMPOSIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLÂNDIA**, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

2.2 – Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	V.TOTAL
1	Camisa - infantil-infanto/juvenil na cor branca com verde e faixa laranja, gola ribana laranja, de mangas curtas, sublimação total conforme modelo, confeccionada em tecido de malha pv (preparada para sublimação) com gramatura média de 165g/m (tolerância de 3% para + ou -), sendo 67% poliéster e 33% viscose, com costuras 100% over locadas. Brasão da Prefeitura colorido no lado esquerdo, altura do peito e logomarca da gestão na parte das costas tamanho conforme imagem. Tamanho: 04 a 14 anos, embalagem individual padronizada com a logo da empresa, especificação do tamanho e modelo da roupa, etiqueta com tamanho da peça e dados do fabricante	UNID	10700	R\$ 34,90	R\$ 373.430,00
2	Short - infantil-infanto/juvenil na cor verde, com cós de elástico batidos 3 costuras, laterais costuras duplas confeccionada em tecido de helanca escolar 100% poliéster, com gramatura de 260 g/m, com costuras 100% over locadas. Logomarca com silk da gestão branca no lado esquerdo e lado direito, conforme imagem. Tamanho: 04 a 14 anos, embalagem individual padronizada com a logo da empresa, especificação do tamanho e modelo da roupa, etiqueta com tamanho da peça e dados do fabricante	UNID	4400	R\$ 34,95	R\$ 153.780,00
3	Camiseta - adulto na cor branca com verde e faixa laranja, gola ribana laranja, de mangas curtas, sublimação total, conforme modelo, confeccionada em tecido de malha pv (preparada para sublimação) com gramatura média de 165g/m (tolerância de 3% para + ou -), sendo 67% poliéster e 33% viscose, com costuras 100% over locadas. Brasão da prefeitura colorido no lado esquerdo, altura do peito e logomarca da gestão branca na parte das costas tamanho conforme imagem. Tamanhos: PP, P, M G, GG e XG, embalagem individual padronizada com a logo da empresa, especificação do tamanho e modelo da roupa, etiqueta com tamanho da peça e dados do fabricante	UNID	3608	R\$ 35,90	R\$ 129.527,20
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 656.737,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração;





CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deste contrato será acompanhado:

- I – Definitivamente, por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais licitados com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;
- II - Na ausência de indicação do responsável pela fiscalização dos serviços, o Secretário será **exclusivamente** responsável pela gestão Contratual.

4.2 - O produto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da competente Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RAJUSTE

5.1. - Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à(s) **Contratada** o Valor Global de **R\$ 656.737,20** (Seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

§ 1º – O Município de Petrolândia efetuará o pagamento referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrega total do material licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 05 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1202 2156 0000 – *Manutenção do Ensino Fundamental*

137 33.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

12 365 1203 2158 0000 – *Manutenção do Ensino Infantil*

153 33.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega dos itens;
- 9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo e na forma fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



9.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;



V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Petrolândia, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à(s) Contratada(s) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2. - A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

13.3. - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia/PE, 03 de Março de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal

Evaldo José do Nascimento Araújo
Secretário de Educação

RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI
CNPJ Nº 32.337.973/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____
2. _____ CPF/MF: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-202306221327.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023.

NÚMERO DO CONTRATO: 018/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – CNPJ sob Nº. 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.337.973/0001-07, com sede na Rua Barras, nº 34, Bairro Barra de Jangada, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.490-064.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS E SHORTS PARA A COMPOSIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLÂNDIA.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 656.737,20 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03 de Março de 2023.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-202306221327.pdf>
assinado por: idUser 83